



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Menino Jesus		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Menino Jesus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, com validade até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475603-0	PARECER: 0531/2006	APROVADO: 20.11.2006

I – RELATÓRIO

A direção do Instituto Educacional Menino Jesus, mediante Processo nº 05475603-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Avenida "A", nº 421, José Walter, nesta capital, CEP: 60.750-000, e está inscrita no censo escolar sob o nº 23250011 e no CNPJ sob o nº 04306749/0001-12.

O corpo docente é composto de quatro professores, dois dos quais são licenciados em Pedagogia e os demais apresentam habilitação no magistério, perfazendo um total de cem por cento habilitados. A Instituição tem como diretora Francisca Dione Silva, licenciada em Pedagogia, e como secretária Isabel Rodrigues de Sousa, registro nº 628/75 – SEDUC.

A Instituição tem sua situação amparada pelo Parecer nº 0434/2003 deste Conselho.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária constando de:

- requerimento;
- certificado de credenciamento emitido pelo CEC;
- comprovante de entrega dos relatórios e censo escolar;
- relatório de visita realizada pela auditoria deste Conselho, especificando os espaços e as condições de funcionamento da Instituição, cujas informações indicam que a escola tem deficiência na estrutura física, mas é visível o empenho da direção nas correções dos problemas apontados pelas técnicas;
- relação de equipamentos e material didático;
- fotografias das dependências;
- acervo bibliográfico;
- mapa curricular, com 880 horas de atividades anuais.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor: VN



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0531/2006

O regimento escolar atende aos princípios orientadores das instruções sobre os documentos gerenciais, conforme a Resolução nº 395/2005 – CEC, que contém os procedimentos de regularização de vida escolar.

A avaliação é contínua e acumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis). A frequência mínima é 75% do total de horas letivas anuais.

Na educação infantil a avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

A biblioteca conta com um projeto de utilização com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, cujo objetivo é despertar o ato da leitura de cada aluno.

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais (PCN). A carga horária anual da 1ª à 5ª série é de 880 horas distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002 – CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, considerando que a documentação está em consonância com a legislação vigente, votamos favoravelmente pelo:

- credenciamento do Instituto Educacional Menino Jesus, nesta capital;
- autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, nas séries iniciais, com validade até 31.12.2007;
- homologação do regimento escolar.

O prazo de validade deste Parecer leva em consideração as melhorias a serem implementadas na estrutura física do estabelecimento, conforme entendimento da direção com as técnicas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor: VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0531/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC